ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 296 DE 08 DE JUNHO DE 1984

Estabelece isenção de pagamento de tarifa, aos Munícipes com idade a partir de 65 anos, nos ônibus urbanos dos Serviços de Transporte Coletivo deste Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos, os Munícipes com idade a partir de 65 anos, do pagamento da tarifa nos ônibus urbanos, dos Serviços de Transporte Coletivo desta Capital.

§ 1º - Para usufruir do que dispõe esta Lei, deve o usuário obter um documento hábil da SEMUSP (SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS), apresentando-o sempre que adentrar em ônibus urbano do Município.

§ 2º - O ingresso, ao ônibus, por parte dos Munícipes isentos por esta Lei, deverá ser sempre através da porta dianteira do veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo dest Município, através da Secretária Municipal do Serviço Público, providenciará a documentação identificadora dos beneficiários desta Lei.

Art. 3º - Para fazer cumprir esta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará um Decreto regulamentando-a.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pôrto Velho (RO), 08 de Junho de 1984

José Campelo Alexandre
Presidente

Horácio Guedes
1.º Vice - Presidente

Valdemar Pires Marinho
.o Secretário